



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 215/21**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 88 EM: 25/11/2021

PROCESSO : 22101.002668/2021.29

REQUERENTE : PIONEIRO COMBUSTÍVEL LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

**EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS por GNRE – NOTA FISCAL CANCELADA – DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA SUFICIENTE - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.**

**RELATÓRIO**

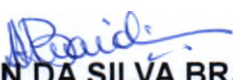
Trata-se o presente do pedido de restituição de **ICMS**, pleiteado por **PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº **84.010.040/0019-33**, recolhido no montante de **R\$ 639,37** (seiscentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), alegando cancelamento da nota fiscal.

Alega o contribuinte, que recolheu o **ICMS** por **GNRE** indevidamente, uma que a Cte 163 foi cancelada em virtude do cancelamento da Nota Fiscal 139, ocorrendo a operação posteriormente através da Cte 164, e requer a restituição.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento Restituição de Tributos; Cópia da CT-E 163; Cópia da GNRE; Cópia do comprovante de pagamento (doc.072905); Cópia da Nf-e nº 139; Cópia da CT-E nº 164; Cópia do comprovante de pagamento (doc.072906); Cópia da Nf-e nº 140; Cópia do Registro de Saída; Cópia do relatório de Nf-e; Cópia de Procuração Pública; Cópia da Carteira de Identidade Profissional Tec. Em Contabilidade Sr. Flavio Abreu de Barros.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o **Parecer 69 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS** recolhido por **GNRE**, no valor **R\$ 639,37** (seiscentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), alegando cancelamento de NF-e nº 139 e CT-e nº163, e requer a restituição.

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

*Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:*

*III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:*

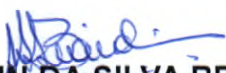
*a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;*

*b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;*

*IV - prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.*

Analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do **ICMS** no valor **R\$ 639,37** (seiscentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), de acordo com o **Parecer 69 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF** da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

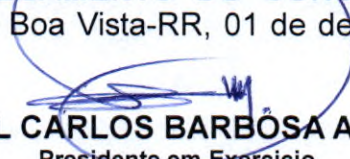
---

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**PIONEIRO COMBUSTÍVEL LTDA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2021.

  
**MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA**  
Presidente em Exercício

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator

  
**VILMAR LANA JUNIOR**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira

  
**SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 01 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10h16, foi realizada a 89ª Sessão, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos de Almeida**. Presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos**, e também estiveram presentes através do APP (GOOGLE MEET), o Exmº. Sr. Conselheiro Representante, Fazendário e Procurador do Estado, **Ricardo Peterlini Gonçalves e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida  
Presidente em Exercício

VÍDEOCONFERÊNCIA  
Zanandrea P. M. Nogueira  
Secretária de Câmara

---

---